



PROCESSO	1014290/2019
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 040/2019 – CEP-CAU/DF

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 16 de dezembro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Trata, o presente processo, de auto de infração em desfavor da arquiteta e urbanista [REDACTED], por ausência de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de “Execução de obra de reforma para quatro salas no [REDACTED], conforme RRT Extemporâneo n.º 7679758 (não concluído);

O presente auto de infração originou-se a partir de fiscalização de rotina realizada no Sistema de Informação e Comunicação do CAU – SICCAU – com objetivo de apurar supostas irregularidades em RRTs Extemporâneos cujos trâmites não foram concluídos;

Considerado as medidas adotadas pela Fiscalização do CAU/DF, bem como a fundamentação legal apresentadas em Relatório de Instrução emitido pelo Departamento de Fiscalização do CAU/DF (fl. 43);

Considerando que até a presente data, não foi apresentada defesa administrativa do auto de infração no prazo legal e que tampouco houve regularização da situação que ensejou a lavratura da notificação preventiva;

Considerando relato e voto do conselheiro relator, João Eduardo Martins Dantas (fl. 12);

DELIBEROU:

Por aprovar o relato e o voto do conselheiro relator pela manutenção do Auto de Infração n.º 1000086690/2019, e aplicação da multa respectiva, nos termos da Lei n.º 12.378/2010 e Resolução CAU/BR n.º 22/2012.

Com 3 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília/DF, 16 de dezembro de 2019.

Antônio Menezes Júnior
Coordenador

Mônica Andréa Blanco
Membro

João Eduardo Martins Dantas
Membro em titularidade